

PORTARIA Nº 008 DE 10 DE MARÇO DE 2020

**NOMEIA COMISSÃO PARA
PROMOVER PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES
PELA INEXECUÇÃO EM PREGÃO
ELETRÔNICO.**

O Diretor Executivo da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a contratação no Pregão Eletrônico nº 008/2019 – Processo nº 23798/2019, firmada entre a Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural e a empresa Livre Soluções Inovadoras EIRELI - EPP, vencedora do respectivo certame, para atender as demandas do projeto 494 – Convênio 002/2014/UFLA – FINEP Ref. 0650/13;

CONSIDERANDO a comunicação através de e-mails e notificação datada de 13 de janeiro de 2020, acerca da inexecução, no processo de compra acima referenciado, por parte da empresa adjudicatária, não tendo realizado o respectivo fornecimento, entrega e instalação do disposto na Autorização de Fornecimento nº 38068/2019, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, especificado no email datado de 20 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, que permite a aplicação de sanções às empresas pela inexecução total ou parcial do contrato, consubstanciado no pregão em comento por meio da Autorização de Fornecimento supracitada;

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios constitucionais do Devido Processo Legal e da Ampla Defesa.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear comissão para apurar as condutas da empresa LIVRE INOVAÇÕES EIRELI, CNPJ nº 23.082.909/0001-31, Pregão Eletrônico nº 008/2019 –

Processo nº 23798/2019 realizado por esta Fundação de Apoio, em decorrência da inexecução contratual, para a aplicação das respectivas sanções prevista na legislação vigente.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes colaboradores:

- THAYNÁ MAYARA BRITO OLIVEIRA - CPF: 131.015.646-89
- CRISLAINE APARECIDA COSTA NICOLAU BOTELHO - CPF: 088.944.966-00
- ADELINO DE BASTOS FREIRE NETO - CPF: 091.957.416-58

Art. 3º - Fica designado como presidente da comissão a colaboradora THAYNÁ MAYARA BRITO OLIVEIRA.

Art. 4º - O prazo máximo para conclusão dos trabalhos da comissão será de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Registre-se as demais infrações conexas praticadas pela empresa no decorrer desta apuração.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Diretoria da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – FUNDECC

Lavras, 09 de março de 2020



Rilke Tadeu Fonseca de Freitas
Diretor Executivo
FUNDECC